

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Renato Molling)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º

.....

II –

.....

h) aos pagamentos efetuados pela prestação de serviços de segurança privada, conforme dispõe a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, bem assim pela aquisição e instalação de aparelhos, equipamentos ou dispositivos de segurança de uso permitido, utilizados na residência do contribuinte, até o limite anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Pesquisa de Opinião Pública Nacional da Confederação Nacional do Transporte – CNT/Sensus, realizada em julho de 2007, entrevistadas 2.000 pessoas em 24 Estados brasileiros, 76,1% avaliaram que a violência e a criminalidade no país estão fora do controle das autoridades.

Com efeito, o estudo “Desenvolvimento e experiências nacionais selecionadas: percepções com base nos indicadores comparativos internacionais”, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em novembro do ano passado, destaca o aumento dos índices de violência no Brasil, apesar de as desigualdades sociais terem diminuído.

Ao comparar Brasil, Alemanha, Argentina, China, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, Índia, México, África do Sul e Rússia, no período de 1990 a 2005, o estudo constatou que o país é o mais violento, com 4,69 homicídios por 100 mil habitantes, superior à taxa de 2,84 da África do Sul, segunda colocada.

Essa realidade têm levado muitos brasileiros a despendar elevadas quantias com auto-proteção – grades, alarmes, blindados –, e com segurança privada especializada, para protegerem a sua integridade. Em outro estudo do IPEA – “Análise dos custos e conseqüências da violência no Brasil”, de junho de 2007 –, estimou-se em R\$ 92,2 bilhões o custo da violência no país, dos quais R\$ 31,9 bilhões foram arcados pelo setor público e R\$ 60,3 bilhões pelo setor privado.

Reconhecendo o comprometimento da capacidade contributiva do cidadão, decorrente da dificuldade de o Estado prevenir satisfatoriamente a violência e a criminalidade em nosso país, apresentamos projeto de lei incluindo as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Lembrando que a Constituição Federal elenca a segurança como direito individual e social, e que a atuação conjunta do cidadão e do Estado

contribui para reduzir as despesas do governo com os sistemas de saúde, de justiça e de previdência social, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RENATO MOLLING